



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 4 de Outubro de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5870

Poder Executivo

AA-Controladoria-Geral do Município

**PORTARIA CTGM Nº 018/2019**

*Dispõe sobre os procedimentos para o acompanhamento e monitoramento das transferências voluntárias de recursos financeiros realizadas por meio de convênios, parcerias e congêneres celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, e dá outras providências.*

O Controlador-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais, e considerando:

- o artigo 61 da Lei 11.065, de 1º de agosto de 2017, que estabelece a competência da Controladoria Geral do Município, bem como o inciso I do §1º deste artigo, que prevê a atribuição de coordenar e executar a comprovação da legalidade na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- o artigo 6º do Decreto nº 16.738 de 06 de outubro de 2017, que estabelece a competência da Diretoria Normativa de Convênios, Parcerias e Congêneres - DNCP, compondo a estrutura orgânica da Controladoria Geral do Município - CTGM ;

- o Decreto nº 15.114/2013, que disciplina a celebração de convênios com ingresso de recursos financeiros que beneficiem órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

- o teor da Súmula CTGM nº 072/2015, que veda a celebração ou a prorrogação de ajustes com entidades privadas sem fins lucrativos, envolvendo a transferência de recursos financeiros, cujas prestações de contas não tenham sido apresentadas, tenham sido reprovadas ou que, por qualquer outro fato, resulte em prejuízo ao erário, enquanto pendente a irregularidade;

- a necessidade de se formar banco de dados para cadastro das entidades de direito privado sem fins lucrativos, que se encontrem na condição prevista na Súmula CTGM 072/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, no âmbito da Controladoria Geral do Município, os meios de controle, acompanhamento, monitoramento e supervisão geral dos convênios, parcerias e congêneres firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, cabendo a estes a responsabilidade pela gestão e pelos controles imediatos dos instrumentos celebrados.

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais

Art. 2º - Para fins desta Portaria, entende-se:

I - convênio: acordo ou ajuste que discipline o ingresso de transferência de recursos financeiros para os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, visando à execução de programa de interesse do Município, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, assim entendidos os contratos de repasse ou outros instrumentos independentemente da terminologia adotada;

II - parceria: conjunto de direitos e obrigações decorrentes da relação jurídica estabelecida, entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil - OSC, envolvendo a transferência de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse recíproco, mediante a execução de atividades e/ou de projetos, formalizados por meio de termos de fomento ou termos de colaboração, de acordo com a Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 16.746/2017;

Parágrafo único - As transferências de recursos financeiros realizadas pela Administração Pública Municipal a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, por meio de convênios, conforme disposto no art. 84-A da Lei Federal 13.019/2014, serão objeto de acompanhamento o resultado conclusivo das análises das prestações de contas nos moldes definidos nesta Portaria.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverão encaminhar as informações e/ou documentos sobre a execução dos convênios, parcerias e congêneres conforme pontos de controle definidos pela Controladoria Geral do Município - CTGM, apresentando planilhas e relatórios, enquanto não implantado sistema de informática próprio.

§ 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, são responsáveis pelo conteúdo e veracidade das informações repassadas à CTGM, na qualidade de geradores ou fontes de informação veiculada sob sua competência, bem como por serem os gestores dos instrumentos celebrados.

§ 2º - O não cumprimento do estabelecido no caput poderá ensejar o encaminhamento da situação à Subcontroladoria de Correição - SUCOR, para apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas consideradas essenciais ao controle.

## CAPÍTULO II

### Das Transferências Voluntárias de Ingresso

Art. 4º - Após a celebração de convênio previsto no inciso I do artigo 2º, o titular de órgão ou entidade executor deverá encaminhar à Diretoria Normativa de Convênios, Parcerias e Congêneres - DNCP da Controladoria Geral do Município - CTGM, o Relatório de Início de Execução, na forma do Anexo I desta Portaria, com as informações solicitadas sobre o instrumento pactuado.

Art. 5º - Durante a execução do convênio, os órgãos ou entidades executores deverão apresentar, trimestralmente, à DNCP/CTGM o Relatório de Monitoramento, informando sobre a execução física e financeira, os riscos associados à execução e ao atendimento das formalidades legais, na forma do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único - As informações prestadas no citado relatório serão consolidadas para subsidiar os indicadores de criticidade dos convênios de ingresso no Relatório de Acompanhamento, que será encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 6º - O cumprimento do prazo de apresentação da prestação de contas final pelos órgãos ou entidades executores aos concedentes, será acompanhado pela DNCP/CTGM, devendo, ainda, fornecer a esta as informações concernentes à conclusão do objeto, por meio do Relatório de Encerramento do convênio, na forma do Anexo III desta Portaria.

## CAPÍTULO III

### Das Transferências Voluntárias de Repasse

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, que realizam transferências voluntárias de recursos nos moldes do inciso II e § único do artigo 2º, deverão encaminhar, bimestralmente, à DNCP/CTGM, Planilha Situacional de Prestação de Contas, Anexo IV desta Portaria, com as informações solicitadas referentes aos dados dos instrumentos celebrados, dos gestores designados, à situação da prestação de contas, bem como outras essenciais ao controle.

Parágrafo único - As informações prestadas no citado relatório serão consolidadas no Relatório de Acompanhamento, que será encaminhado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - A omissão ao dever de prestar contas, bem como as prestações de contas julgadas irregulares ou que, por qualquer outro fato resultem em dano ao erário, enquanto pendente a irregularidade, impedirão a celebração ou a prorrogação de novo prazo de vigência do ajuste.

### Seção I

## Da formação do Banco de Dados de Pendência

Art. 9º - A unidade e/ou gestor responsável deverá encaminhar à DNCP/CTGM, por meio do e-mail [dncp.ctgm@pbh.gov.br](mailto:dncp.ctgm@pbh.gov.br), a Planilha Situacional de Prestação de Contas prevista no artigo 7º, na formatação em excel, independentemente de solicitação expressa, até o dia 05 (cinco) do mês de referência.

§ 1º - A primeira versão da Planilha Situacional de Prestação de Contas deverá ser preenchida na sua integralidade pela unidade e/ou gestor responsável e as versões subsequentes deverão proceder, apenas, a devida atualização, conforme a periodicidade estabelecida no artigo 7º desta Portaria.

§ 2º - Os gestores e/ou técnicos indicados pelos seus respectivos titulares são responsáveis pela prestação da informação à DNCP/CTGM.

§ 3º - A não atualização periódica prevista no §1º deste artigo, aplica-se ao responsável pela prestação da informação a previsão do §2º do artigo 3º desta Portaria.

§ 4º - As informações a que se refere o artigo 7º irão compor o banco de dados e estarão disponibilizadas na DNCP/CTGM, até que se crie sistema informatizado que incorpore o conteúdo tratado nesta Portaria.

## Seção II

### Da Emissão de Certidão de Pendência

Art. 10 - Previamente à celebração ou prorrogação do prazo de vigência de parcerias ou congêneres, envolvendo a transferência de recursos financeiros, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverão diligenciar junto à DNCP/CTGM a emissão de Certidão de Pendência, observadas as demais disposições desta Portaria.

§ 1º - A Certidão de Pendência certificará se consta ou não pendência nas prestações de contas anteriormente analisadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com relação à entidade privada sem fins lucrativos, que se pretenda celebrar ou prorrogar o prazo do ajuste.

§ 2º - A Certidão de Pendência emitida registrará a existência dos estados "negativa" ou "positiva" ou "positiva com efeito negativo",

§ 3º - Para a emissão da certidão, a unidade responsável deverá encaminhar solicitação, via e-mail, à [dncp.ctgm@pbh.gov.br](mailto:dncp.ctgm@pbh.gov.br), informando o nome da entidade de direito privado sem fins lucrativos e o respectivo CNPJ.

§ 4º - A DNCP/CTGM emitirá a Certidão de Pendência, via e-mail, até que seja implantado sistema informatizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da solicitação pela unidade responsável.

§ 5º - A Certidão de Pendência terá prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

§ 6º - A não observância do caput ou a celebração de parceria mesmo tendo ocorrido a emissão de Certidão de Pendência Positiva ensejará a responsabilização do gestor designado ou técnico responsável pelo acompanhamento do ajuste pretendido,

com o encaminhamento à Subcontroladoria de Correição - SUCOR, sem embargo de envio imediato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.

Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, que operacionalizam transferência de recursos financeiros à pessoa física, realizando projetos e ações culturais de fomento de políticas públicas, poderão estabelecer fluxos internos de consulta entre si, para a obtenção de informação sobre o resultado conclusivo da análise das respectivas prestações de contas.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Fica revogada a Instrução Normativa CTGM nº 01 de 04 de setembro de 2015.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2019

*Leonardo de Araújo Ferraz*

**Controlador-Geral do Município**

dom02102019-ctgm2-anexo i p&b.pdf



dom02102019-ctgm2-anexo iii p&b.pdf



dom02102019-ctgm2-anexo ii p&b.pdf



dom02102019-ctgm2-anexo iv.pdf

